



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

**Edital CMESO nº 02/2023**  
**Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba**  
**Cadeira Supervisão de Ensino da Rede Municipal de**  
**Sorocaba**

Dispõe sobre a eleição para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante suplente do segmento de Supervisão de Ensino da rede municipal de Sorocaba, para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2023-2025.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 11/04/2023 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

**SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES**

**Artigo 1º** A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 2 (dois) anos para:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de suplente da supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba.

**Artigo 2º Poderão se candidatar**, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 22.442, de 20 de outubro de 2016 as supervisoras e supervisores de ensino da rede municipal de ensino de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;

- c) Ser autor (a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

**Artigo 3º Poderão votar** todas as supervisoras e supervisores de ensino em atuação na rede municipal de ensino de Sorocaba inscritos como eleitoras (es).

§2º. O voto será secreto e facultativo.

## **SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS**

**Artigo 4º** Para a inscrição os candidatos(as) deverão protocolar junto à comissão eleitoral do CMESO no Centro de Referência em Educação (CRE), situado na Rua Artur Calдини, 211, no período de inscrição dos candidatos o formulário de inscrição de candidatos (anexo), endereçado ao presidente do colegiado, contendo:

- a) Nome completo da (o) candidata (o);
- b) Data de nascimento;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Matrícula;
- f) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- g) Cargo e local de trabalho de origem;
- h) Cargo e local de trabalho atual;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios ;
- j) Atestado de Antecedentes emitido por órgão oficial (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- k) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

**Artigo 5º** As inscrições das (os) candidatas (os) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

**§2º.** No caso de indeferimento, a (o) candidata (o) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

**§3º.** A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

### SEÇÃO III – DA CAMPANHA

**Artigo 6º** A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

**Artigo 7º** Fica assegurado a todas (os) as (os) candidatas (os) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 8º** Na campanha eleitoral fica proibido às (aos) candidatas (o)s realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros

**Artigo 9º** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, da (o) candidata (o) que:

I- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras (os) candidatas (os) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;

II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;

III- Realizar propaganda de caráter político-partidária;

IV- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;

V -Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;

VI- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outra (o) candidata (o) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao candidato (a) impugnado (a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

#### **SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Artigo 10** A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) A (O) candidata (o) mais velha (o);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

**Artigo 11** A votação será realizada por meio de escrutínio secreto entre os eleitores presentes.

**Parágrafo único.** Caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de cadeiras, a votação poderá ser realizada por aclamação.

**Artigo 12** Fica proibido o voto e/ou a candidatura por procuração, designação ou correlatos.

#### **SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 13** A apuração terá início logo após o término da votação e será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral em seção pública no local, sendo assegurada a participação dos candidatos e/ou seus representantes na apuração.

**Artigo 14** A Comissão Eleitoral lavrará uma ata pública e dará publicidade ao resultado final logo após o seu cômputo.

**Parágrafo único.** As candidatas e candidatos poderão impetrar recurso quanto ao resultado final no prazo estabelecido no presente edital, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

**Artigo 15** Após o prazo de recurso, o resultado final do processo eleitoral será homologado em reunião do CMESO e encaminhado para publicação no Jornal do Município de Sorocaba

## SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

**Artigo 16** Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente protocolado junto à sede do Conselho em seu horário de atendimento, e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço para correspondência;
- III- Endereço eletrônico válido;
- IV- Telefones de contato;
- V- Assinatura do remetente.

**Parágrafo único.** Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

**Artigo 17** O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço [www.cmeso.org](http://www.cmeso.org) e Jornal do Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço [secretaria@cmeso.org](mailto:secretaria@cmeso.org)

## SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

**Artigo 18** A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de eleição: 09/05/2023

Período de inscrição de eleitores e candidatos: 22/05/2023, das 11h às 11h30

Realização da eleição: 22/05/2023 às 11h30

Apuração e divulgação do resultado final: 22/05/2023

Período de recurso ao resultado da eleição: 3 dias úteis

## SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Maria Angélica Martins Alves Porto
2. Andreia Picanço Souza Tichy
3. Andreia de Lima Schott Meira
4. Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto
5. Izaura Mendes Rosa Maganhato
6. Luciano Jesuíno Bezerra

**Artigo 20** Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Maria Angélica Martins Alves Porto  
**Presidente da Comissão Eleitoral**



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Senhor(a) Presidente, Eu,

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_ End. \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SOLICITO minha  
inscrição como candidato para participar do processo eleitoral junto ao Conselho Municipal de Educação  
divulgado pelo Edital nº 02 / 2023 - CMESO. Para efeito do atendimento ao disposto no decreto municipal  
n. 22.442, de 20 de outubro de 2016 no que diz respeito aos requisitos mínimos dos candidatos para a  
inscrição na cadeira de supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba, destaco os seguintes itens:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Candidato



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), Eu,

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_ End.

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Cidade:

\_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail

\_\_\_\_\_  
venho através desta solicitar minha inscrição junto a este Conselho para participar como ELEITOR do processo eleitoral para a cadeira de supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba junto ao CMESO nos termos do Edital nº 02/2023 - CMESO.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

\_\_\_\_\_  
Eleitor:

